



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 E Art. 3º da Resolução nº07/2025)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

**OBJETO:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PISO DOS BANHEIROS DO ANEXO I DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II, da Lei nº14.133/2021

#### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A realização de manutenção nos banheiros localizados no Anexo I da Câmara Municipal se faz necessária tendo em vista as condições inadequadas de conservação atualmente apresentadas. Foram identificados diversos problemas estruturais, como pisos soltos, quebrados e sem rejuntas, que representam risco de acidentes e comprometem a segurança dos usuários, além disso, há sinais de infiltração no contrapiso, o que pode agravar os danos à estrutura do local e gerar custos ainda maiores caso não haja intervenção imediata.

Dessa forma, a manutenção preventiva e corretiva se faz necessária para garantir a salubridade, segurança e funcionalidade dos sanitários, assegurando o adequado atendimento aos servidores, vereadores e ao público em geral que utiliza o espaço.

#### DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O procedimento que cuida da tramitação da contratação do objeto em epígrafe, segue devidamente instruído conforme disposto no caput do art. 9º, da Resolução nº07, de 2025, que regulamenta as contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal, a saber: DFD (documento de formalização de demanda), Termo de Referência aprovado por esta autoridade, cotações com três fornecedores, relatório de preços e reserva de recursos orçamentários após despesa calculada na forma do art. 23 da NLL, publicações, inclusive no PNCP, dos avisos de contratação, propostas comerciais e documentos de habilitação da empresa melhor classificada, dentre outros de menor significância.

A razão da escolha do contratado segue apresentada abaixo.

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# Câmara Municipal de Monte Mor

## “Palácio 24 de Março”

Na oportunidade, esclareço que, à luz do disposto no art. 7º da Resolução nº 07/2025, entendendo estar dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o objeto se refere a serviço de pronto atendimento, de baixa complexidade e execução em prazo inferior a 30 (trinta) dias, razão pela qual a dispensa do ETP encontra respaldo legal e se mostra adequada.

Esclareço também que o parecer jurídico foi dispensado pelas razões expostas acima e referida dispensa da manifestação técnica no cenário relatado encontra-se respaldado em lei, orientações da Advocacia Geral da União e norma interna deste órgão legislativo a saber: §5º, art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, Orientação Normativa da AGU nº69/21 e art. 41 da Resolução nº 07, de 2024 que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

### DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A dispensa de licitação para a presente contratação se justifica por vários motivos, dentre eles:

- O valor da contratação está abaixo do limite estabelecido no inciso II do art. 75, da Lei nº14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, inclusive, do §2º, do art. 95 da lei de licitações e contratos;
- Existe reserva de dotação orçamentária com observância do §1º do art. 75 da Lei nº14.133/2021 e previsão no PCA (plano de contratação anual);
- O procedimento atendeu ao disposto na Resolução nº07/2025, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do legislativo local.
- A transparência está respeitada, considerando que houve a divulgação no PNCP do aviso de contratação e será publicado este ato e a futura OS (Ordem de Serviço).

O julgamento pelo menor preço global é o critério mais adequado tendo em vista tratar de serviços de manutenção predial, precisamente substituição de piso, ou seja, serviço que não comporta subdivisão.

A adoção do processamento observou o art. 9º da Resolução nº07/2025, por se tratar de contratação direta e o mesmo está instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei nº14.133/2021.

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a formação do preço estimado da contratação, optou-se pela utilização da média obtida a partir de cotações junto a 03 (três) empresas sediadas no município e em cidades vizinhas, todas devidamente registradas e com atividade econômica compatível com o objeto pretendido.

O levantamento de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em contratos celebrados por outros órgãos legislativos municipais não apresentou resultados aplicáveis, em razão da peculiaridade da prestação de serviços em questão, a qual não se mostrou

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# Câmara Municipal de Monte Mor

## “Palácio 24 de Março”

compatível ou comparável com os registros disponíveis.

Dessa forma, a pesquisa de preços local revelou-se o meio mais adequado, assegurando maior fidedignidade, atualidade e aderência ao mercado regional, bem como observância ao princípio da economicidade.

O valor da contratação encontra-se abaixo da média de mercado, conforme demonstrado na comparação entre a proposta apresentada e os valores constantes no relatório de pesquisa de preços e DFD anexados aos autos do procedimento, sendo eles:

- Estimativa DFD R\$15.610,00 – média calculada no proc. nº452/2024;
- Média apurada: R\$ 11.940,00;
- Valor da contratação R\$ 10.666,00.

O processamento da contratação na forma física é uma opção legal, não causa prejuízo ao erário, tampouco afasta ou restringe a participação dos interessados, até porque o recebimento das propostas no presente caso ocorreu via e-mail e todos tiveram acesso através do PNCP.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Com a publicação da reedição do Aviso de Contratação por Dispensa de Licitação nº 10/2025, publicada no PNCP, a Agente de Contratação recepcionou 04 (quatro) propostas comerciais, dentre as quais a da empresa **TRIEFFY SERVIÇOS LTDA** portadora do **CNPJ nº 57.672.392/0001-52** apresentou o **MENOR VALOR GLOBAL** para executar a prestação de serviços objeto da dispensa em questão.

Diante do exposto, e considerando a regular habilitação da empresa, o cumprimento das exigências legais, o enquadramento como ME e a compatibilidade da proposta com os parâmetros de mercado, justifica-se a contratação da referida empresa, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

### PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A manutenção predial objeto do TR está prevista no PCA 2024 – 2025 e na Lei Orçamentária Anual, portanto, atende ao planejamento das contratações do órgão.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação que garante o pagamento dos serviços está abaixo especificada, sendo calculada na forma do inciso II, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Órgão –01.60.01– Corpo Legislativo de Monte Mor

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade da Câmara Municipal

Categoria 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

## DA FISCALIZAÇÃO

Atendendo o §4º, do art. 8º, da Resolução nº04/2024, designo neste ato o servidor Luciano Aparecido Martins para acompanhar a execução do objeto desta autorização contratual.

O servidor efetivo acima mencionado deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações/exigências especificadas no TR na forma estabelecida pela Resolução nº 04/2024 e Instrução Normativa nº01/2024.

## AUTORIZAÇÃO

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas, eu WEBERT DONIZETE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de minhas atribuições legais, especialmente estabelecidas pelo art. 72, VIII, Lei nº04.133/2021 e art. 3º, da Resolução 07, de 2025, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 75, II c/c art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, da empresa **TRIEFFY SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº57.672.392/0001-52**, pelo valor de R\$ 10.666,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais), para prestar serviços de manutenção no prédio Anexo I da Câmara Municipal de Monte Mor, precisamente de substituição de piso nos banheiros feminino, masculino e PCD, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Notifique a empresa desta autorização e a convide para assinar a Ordem e Serviço dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

Dê publicidade ao presente Ato e a OS nos termos estabelecidos pela Resolução nº 07/2025, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor, as contratações diretas de que trata a Lei nº14.133/2021.

Monte Mor/SP, 09 de setembro de 2025.

WEBERT DONIZETE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)

